



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### LEI MUNICIPAL Nº 3.923, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

*- Acrescenta Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.335 de 30 de Abril de 1991 e dá outras providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.335, de 30 de Abril de 1991, acrescido do parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

**Parágrafo único:** Os estudantes beneficiados com o subsídio, ficarão sujeitos a apresentar, semestralmente, comprovantes de frequências às aulas e à prestação facultativa de serviço voluntário ao Município nas áreas técnica ou universitária própria dos cursos que frequentam, nos termos e condições fixadas em regulamento do Poder Executivo”.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Janeiro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/01/2007.  
Gustavo Lencioni Marques  
(Of. nº 013/07, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS